



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 277.06.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIAS DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE E TRÂNSITO

ASSUNTO/OBJETO - PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E URBANISMO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE E TRASITO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025/SEPLAGE/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E URBANISMO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE E TRASITO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA**.

O valor total de contratação é de **R\$ 29.688,00** (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais), através da empresa: **TOTALCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.175.591/0001-40**, segundo Justificativa da contratação, para cessão de uso de 06 (seis) licenças de software técnico especializado.



2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido no artigo 74 da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: termo de abertura de processo; Solicitação do Setor Demandante por meio do ofício nº 521/2025 – SEPLAGE/PMC; Documentos de Formalização de Demandas – DFD da SEMUTRAN, SEHAB, SEMMA, SEMOB; estudo técnico preliminar, Termo de Referência; Dotações orçamentárias; Autorização dos Gestores; Proposta Comercial; Documentação da empresa; Certidões de Regularidade Fiscal; Justificativa da contratação; Minuta do contrato; Parecer da Assessoria jurídica nº262/2025 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Priscila Maria Assunção Alcantara.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para a contratação se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

A procuradoria também alerta que na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução da compra, as notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e definitivo e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.



Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 262/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, atendendo as recomendações da assessoria jurídica, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e de mais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 08 de setembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25